

A U T O R I Z A Ç Ã O

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA, Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que me são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto nas Leis nº. 8.666/93 e suas alterações;

A U T O R I Z A a abertura de Licitação Pública, na modalidade de “**CARTA CONVITE**” do tipo “**MENOR PREÇO**”, visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais deste Poder Legislativo (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país à época do pagamento, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Regente Feijó-SP, 11 de Fevereiro 2.020.

Presidente **Guilherme Oliveira da Rocha**

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberta na Câmara Municipal de Regente Feijó-SP a **CARTA CONVITE nº 01/2020** visando a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais deste Poder Legislativo (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país à época do pagamento, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

A abertura dos envelopes dar-se-á no dia 23 (vinte e três) de Março de 2.020, às 09:00 horas, na sede da Licitante.

O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2^a a 6^a feira, das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na sede da Licitante situada na Av. Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP.

Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou pelo seguinte fone (18) 3279-1702.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, 11 de Fevereiro de 2020.

Presidente **Guilherme Oliveira da Rocha**

**EDITAL “CARTA CONVITE” n.º. 01/2.020,
DATA DA REALIZAÇÃO: 23 DE MARÇO DE 2.020,
HORÁRIO: 09H00MIN,
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP.**

A Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, com sede nesta cidade e comarca, sito à Av. Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, CEP nº 19.570-000, neste ato através do Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, Presidente em exercício, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade “**CARTA CONVITE**” sob o nº. 01/2020, do tipo menor preço, regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, obedecidas as condições fixadas neste edital e anexos, que o integram.

1- OBJETO:

1.1 – Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais deste Poder Legislativo (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país à época do pagamento, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO:

2.1 – Serão admitidas a participar desta licitação as empresas que apresentarem a documentação exigida pela lei.

3 – HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01.

3.1 – Para se habilitarem à presente licitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Cópia do Contrato Social devidamente registrado perante o órgão oficial e sua última alteração;

b) Cartão do CNPJ;

c) Prova de inscrição junto aos Cadastros de Contribuintes Estadual ou Municipal referente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

d) Prova de regularidade fiscal, previdenciária e fundiária, consistente na apresentação dos seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos perante o FGTS,
- Certidão Negativa de Débitos perante as Fazendas Federal (INSS), Estadual e Municipal,
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do proponente.

Obs.:

1- Para comprovação da regularidade fiscal serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas;

2- As Certidões Negativas de Débitos perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal devem se referir apenas aos tributos relacionados às atividades exercidas pelos licitantes;

3- Os documentos constantes deste item, poderão ser apresentados através de sua cópia reprográfica juntamente com o original para ser conferida e autenticada pelos membros da comissão ou por cópia autenticada em cartório.

3.2 – Os documentos deverão ser apresentados em via única (original ou autenticado), sob pena de inabilitação automática da proponente, sem emendas, rasuras e inseridas em envelope indevassável e rubricado, contendo as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 “DOCUMENTAÇÃO”
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
CARTA CONVITE Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPOENTE**

4 - APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 02 – CONTENDO A PROPOSTA.

4.1 – As propostas deverão ser apresentadas em via única, sem emendas, rasuras, devidamente assinadas por quem detenha poderes para tal, e inseridas em envelope indevassável e rubricado, contendo as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
CARTA CONVITE Nº 01/2020
RAZÃO SOCIAL DO PROPOENTE**

4.2 – Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma, e as suas folhas devidamente numeradas.

4.2.1 – A proposta deverá conter o preço de implantação, manutenção anual dos serviços, expresso em moeda corrente, devido pela Câmara Municipal de Regente Feijó-SP a cada período de 12 (doze) meses.

4.2.2 - A proposta deverá conter o preço de prestação mensal dos serviços, expresso em moeda corrente, a ser pago pela Câmara Juntamente com cada pedido mensal.

4.2.3 – A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta dias) dias.

4.2.4 – O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados da data de faturamento, respeitado a disponibilidade de caixa para cada crédito solicitado, em cada pedido mensal.

5 – DOS PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES.

5.1- Os envelopes contendo a documentação para HABILITAÇÃO envelope nº 1 DOCUMENTAÇÃO, e envelope nº 2 PROPOSTA, deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal (endereço constante do preâmbulo deste Edital) até as **8:30 horas do dia 23 (vinte e três) de Março de 2020.**

6 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES.

6.1 – Os envelopes concernentes a habilitação serão abertos em sessão pública, no dia **23 (vinte e três) de Março de 2020, às 9:00 horas**, quando se procederá a lavratura da competente Ata Circunstanciada, a qual será assinada pela comissão de licitações, e facultativamente pelos licitantes presentes.

7- RECURSOS:

7.1 – Será de 02 (dois) dias úteis o prazo para impugnação e interposição dos recursos.

7.2 – Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, para querendo, proponham nos prazos previstos, as impugnações.

8 – DO JULGAMENTO:

8.1- O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação descrito no preâmbulo deste Edital, ou seja, menor preço.

8.2 – Serão desclassificadas:

8.2.1- As propostas que não atenderem as exigências do Edital;

8.2.2 – Propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, ou superior ao valor praticado no mercado;

8.2.3 – Para avaliação e julgamento da fase de classificação das propostas, proceder-se-á análise do conteúdo da “Proposta de Preços” das licitantes que logram qualificação sendo vencedora a empresa que apresentar o **menor preço global**.

8.3 – Na hipótese de todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação;

8.4 – Prevalecendo o empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio em ato público, vedado qualquer outro processo.

8.5 – Proferida a decisão, o resultado constará na Ata lavrada pela comissão.

9 – CONTRATAÇÃO:

9.1 – A adjudicatária da presente licitação será convocada para a assinatura do contrato, na forma da lei, após a comunicação da homologação.

9.2 – O contrato firmado obedecerá a Minuta do Anexo I deste Edital.

9.3 – A contratada aceitará nos termos da lei, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- REAJUSTAMENTO

10.1- Em decorrência da vigência de nova base política monetária do País, a partir de 1º de julho de 1.994, com implantação da atual moeda, o Real (R\$), a ocorrência de qualquer reajustamento de preço estará condicionada à eventualidade de virem a ser editados, e passarem a vigor, dispositivos legais específicos, ou ainda, diante da ocorrência de modificações contratuais determinadas pela **CONTRATANTE**.

11 – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO.

11.1 – Deverá a unidade **CONTRATANTE** proceder o acompanhamento e fiscalização da implantação do sistema, devendo atestar em termo definitivo a efetiva conclusão.

12 – SANÇÕES / INADIMPLEMENTO:

12.1 – A inexecução parcial ou total do contrato a contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, à multa de 10% do valor do contrato.

12.2 – A multa pelo atraso da entrega do objeto será de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia sobre o valor do contrato.

13 – DA RESCISÃO:

13.1 – A implantação total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei 8.883/94.

14 – REVOGAÇÃO / ANULAÇÃO:

14.1 – A licitação poderá ser revogada anulada nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – É facultado à administração rejeitar o objeto, desde que seja apresentada Proposta em desacordo com as exigências do Edital.

15.2 - A aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, correção, solidez e segurança do objeto contratual a ética profissional, pela perfeita execução do contrato.

15.3 – A qualquer tempo antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão, se necessário, modificar o Edital, e, comunicar a alteração.

15.4 – As despesas com a contratação, para execução do objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários:

Órgão: Legislativo

Unidade: Câmara Municipal

Atividade: Manutenção da Câmara

Categoria: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

Conta: 7 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

15.5 – No ato da aquisição do Edital o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está acompanhado dos anexos, à saber:

I – Projeto Básico

II – Minuta do contrato.

15.6 – As informações e esclarecimento necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pela Comissão de Licitação, no horário de expediente, através do fone (18) 3279-1702.

Plenário “*Pres. Gilberto Malacrida*”, 11 de Fevereiro de 2.020

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente

ANEXO - I

PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO PROJETO

A Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, considerando importante solução, ágil e adequada a concessão de benefícios aos seus servidores públicos municipais ativos, nos termos da Lei Municipal nº 1.540/91, visando as ofertas existentes no mercado nacional sobre produtos e serviços destinados ao atendimento do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, elaborou este projeto que visa apresentar dados quantitativos e processos necessários para viabilizar a implantação de um novo sistema que atenda aos servidores municipais, acima descrito, proporcionando soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e controle.

2. OBJETIVO DO PROJETO

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados aos servidores públicos municipais deste Poder Legislativo, sejam ativos, inativos e pensionistas, contemplando:

Rede de estabelecimentos credenciados pela licitante, para fornecimento de alimento “in natura” destinados aos servidores vinculados à Câmara Municipal de Regente Feijó-SP.

Implantação de um sistema através do uso da tecnologia de cartões para os servidores, visando um controle eletrônico do benefício.

Informatização dos controles através de Sistema Integrado de gestão do benefício, possibilitando um maior controle do benefício e dos gastos com esta rubrica.

3. VISÃO GLOBAL DOS SERVIÇOS.

3.1 – Funcionalidade

O sistema de administração e gerenciamento deverá permitir a interligação com o atual sistema de folha de pagamento, possibilitando a emissão de relatórios para o controle e gestão das informações sobre os usuários e respectivas despesas de alimentação.

Cada servidor deverá possuir seu próprio documento de legitimação, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.

O processamento de informações relativas às operações realizadas por cada um dos usuários, deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra.

O sistema viabilizará o pagamento do alimento “in natura” junto aos estabelecimentos credenciados, por meio do documento de legitimação.

A rede de estabelecimento deverá ser equipada para aceitar transações com os documentos de legitimação dos usuários do sistema.

A solução proposta deverá permitir a informatização dos dados de identificação do usuário do cartão e respectivo lotação, datas e horários, local de consumo, a fim de verificar a correta utilização do benefício.

3.2 – Segurança no fornecimento:

O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações com controle efetivo sobre todas as transações.

O sistema deverá garantir o consumo em estabelecimentos credenciados, nas localidades geográficas concentradas ou dispersas dentro do Estado de São Paulo.

3.3 – QUANTITATIVOS :

Deverão ser considerados os elementos na elaboração das propostas:

ITEM DA CÂMARA	QUANTIDADE ¹
Numero de servidores da Câmara Municipal de Regente Feijó-SP	10
Volume mensal concedido a cada usuário	1/3 do salário mínimo vigente no país

3.4 – FACILIDADES:

O tratamento eletrônico das informações com as operações do sistema, deverá contemplar alta capacidade de armazenamento e elevado nível de segurança;

3.5 – PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada, deverá ocorrer no prazo máximo de 50 (cinquenta) dias, a partir do contrato.

¹ P.S.: A quantidade relacionada corresponde ao limite (máximo) de servidores constantes da estrutura administrativa da Licitante, porém, pode variar de acordo com o preenchimento dos cargos.

ANEXO - II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Alcides Silveira, 1.000, Vila Nova, Regente Feijó-SP, inscrita no CNPJ sob nº 01.575.416/0001-09, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, bacharel em Direito, portador do RG nº 33.497.410-0-SSP/SP e do CPF nº 292.174.618-22, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Regente Feijó-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, CNPJ, sob nº, Inscrição Estadual....., neste ato representado pelo (a) Senhor (a)..... portador do RG. nº/SSP/..... e do CPF nº, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da licitação modalidade Convite nº 001/2020, tem entre si justo e avençado o que segue:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de

legitimação (cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimento comerciais (supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e similares), destinados a até 10 (dez) servidores públicos municipais deste Poder Legislativo (entre ativos, inativos e pensionistas), à razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal equivalente a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente no país à época do pagamento, por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

II – CLAUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão :Legislativo

Unidade: Câmara Municipal de Regente Feijó

Atividade:Manutenção da Camara

Categoria:3.3.3.9.0.39.00.00.00.00

Conta:7 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

III – CLAUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor deste contrato é de R\$..... (.....)

1- Pela prestação do objeto do contrato, o contratante pagará:

a) Pela prestação de serviço mensal, R\$.... (...).

Nos preços já estão todos os custos e despesas de qualquer natureza, que impliquem ou venham implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

2 - O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

a) A fatura deverá ser efetuada para Câmara Municipal de Regente Feijó-SP, de acordo com o número de funcionários constantes na relação de pedidos.

b) Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituições e/ ou emissão de Nota de correção, e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – A **CONTRATADA** se obriga:

a) Prestar em estrita obediência as condições estabelecidas no Edital de Carta Convite nº 001/2020 e seus anexos;

b) Credenciar estabelecimentos que atendam na plenitude às necessidades do **Contratante**;

c) Ampliar a Rede de Credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, sempre que houver condições para tal, no prazo Máximo de 08 (oito) dias do recebimento do referido pedido;

d) Manter atualizada a relação de credenciados ao sistema, informando periodicamente à **CONTRATANTE**, as inclusões e exclusões;

e) Pagar pontualmente os estabelecimentos Credenciados ao sistema, pelo valor efetivo consumido, ficando claro que o **CONTRATANTE** não responde subsidiadamente por esse pagamento, que é de total responsabilidade da **CONTRATADA**;

f) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste contrato;

g) Manter em funcionamento, em horário comercial, uma central de atendimento telefônico, para prestar informações receber comunicações de interesse das partes do **CONTRATANTE**;

h) Fiscalizar os serviços dos estabelecimentos credenciados no sentido de obter um serviço satisfatório do sistema;

i) Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto a execução dos serviços contratados;

j) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento a comunicação expedida pelo **CONTRATANTE**;

k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, resultantes deste contrato;

l) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.66/93;

m) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

n) Manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato;

4.2 – O **CONTRATANTE** se obrigará a:

a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa prestar serviços dentro das especificações técnicas numeradas pelo Edital;

b) Efetuar o pagamento nos prazos e com as taxas de serviços estipuladas neste contrato das Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

c) Receber, conferir e atestar as Faturas/Notas Fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**;

d) Designar um funcionário para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

e) Rejeitar, no todo ou em parte os objetos em desacordo com este contato.

V – CLÁUSULA QUINTA - DA DIVERGÊNCIA :

5.1 – O prazo da vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicam-se as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Os estabelecimentos credenciados serão os responsáveis pela qualidade dos alimentos e demais produtos e pela prestação dos serviços fornecidos aos servidores, a **CONTRATANTE**, e **CONTRATADA** se exoneram de qualquer responsabilidade por tais produtos e serviços, bem como por qualquer ato ou fato dos estabelecimentos, seus funcionários ou prepostos;

b) Este contrato constitui acordo bilateral entre o **CONTRATANTE e CONTRATADA**;

- c) As notificações e avisos relacionados ao presente contrato deverão ser formais.
- d) As partes elegem o Foro da Comarca de Regente Feijó-SP, para dirimir eventuais duvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Regente Feijó-SP, de de 20.....

.....
CAMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

.....
RAZÃO SOCIAL
NOME DO REPRES. LEGAL
CARGO

Testemunhas:

1)-

RG nº

1)-

RG nº